PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000083607/2019
INTERESSADA	RODRIGO JOSÉ MALVIM RAMOS
ASSUNTO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE RRT
DELIBERAÇÃO Nº 017/2020 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em videoconferência no dia **14 de abril de 2020**, em sua 38ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEFEP do CAU/PE, a conselheira **Viviany Nogueira Ramos Guedes**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela **manutenção** do auto de infração e da aplicação da penalidade devida no valor de **R$284,28** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2. A pessoa física autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 14 de abril de 2020.

Cristiana Maria Correia de Araujo Estelita
Coordenador

Viviany Nogueira Ramos Guedes
Coordenadora Adjunta

Paulo Eduardo Veloso de Oliveira
Membro

38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Cristiana Maria Correia de Araujo Estelita	X			
Viviany Nogueira Ramos Guedes	X			
Paulo Eduardo Veloso de Oliveira	X			

Histórico da votação:
Reunião Extraordinária nº: 38ª
Data: 14/04/2020
Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração referente ao Processo de Fiscalização nº 1000083607/2019 em nome de RODRIGO JOSÉ MALVIM RAMOS.
Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: